

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3191/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF **02.482.005/0001-23**, situado na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, doravante denominado **TRT 12**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, no uso da atribuição, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF **82.892.282/0001-43**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada **SEMAS**, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, n. 217, neste ato representado por, **LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre o **TRT12** e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, visando a implementação de cotas nos contratos de prestação de serviços terceirizados destinadas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social conforme estabelecido na Resolução CNJ N. 497/2023, a saber:

- I** – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II** – mulheres trans e travestis;
- III** – mulheres migrantes e refugiadas;
- IV** – mulheres em situação de rua;
- V** – mulheres egressas do sistema prisional;
- VI** – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Inciso I do §9º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COTAS - Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com mais de 25 colaboradores fixos, firmados pelo **TRT 12**, observarão o percentual de 5% do total de vagas, para a definição do número de postos que serão destinados aos casos previstos nos incisos da cláusula primeira, conforme registros da **SEMAS**, nos seguintes termos:

a) Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

b) As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI da cláusula primeira.

c) Na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas às mulheres integrantes dos grupos indicados no item “b”, desde que justificado pela **SEMAS**, essas deverão ser preenchidas por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

d) As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

e) O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

f) O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

g) A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, desde que devidamente fundamentada pelas empresas contratantes, com base nas informações fornecidas pela **SEMAS**, não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão efetivar a contratação das trabalhadoras, por meio de processo seletivo, dentro do percentual estipulado nesta cláusula, mediante acesso a cadastro específico mantido pela **SEMAS**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será mantida em sigilo, pelos signatários deste Termo e pelas empresas contratantes, a circunstância das trabalhadoras terem sido contratadas em atendimento ao Programa de Cotas objeto deste instrumento, vedado qualquer tipo de discriminação às contratadas;



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os instrumentos convocatórios para contratações de empresas para a prestação de serviços e terceirizados no âmbito do **TRT12** conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata esta cláusula, a ser obedecida durante toda a execução contratual;

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no caput desta cláusula é válido para os postos de trabalho fixos, não incluídas as coberturas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12 - O TRT12 obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I – reservar o percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no TRT12, respeitado o percentual definido em sua norma interna;

II – encaminhar ao **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS** ofício contendo informações acerca da formalização do contrato, com o número de vagas da cota a serem preenchidas e requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no contrato;

III – autorizar as empresas contratadas a solicitar ao **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS** a relação nominal de mulheres vítimas em situação de vulnerabilidade e respectivos currículos, para que o processo seletivo seja realizado;

IV – solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres em situação de vulnerabilidade serão as aptas a serem contratadas e os motivos de não-contratação das demais, visando a subsidiar o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS** na análise e otimização para os próximos encaminhamentos;

V - promover conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos para sensibilização acerca de como auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica;

VI – manter o sigilo das trabalhadoras beneficiadas pelo processo seletivo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas atividades laborais;

VII – instruir, quando for o caso, os processos de contratação com as cláusulas tratadas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I – facilitar o acesso ao cadastro eventualmente mantido pela **SEMAS** às empresas contratadas pelo TRT12 para a viabilidade da contratação das trabalhadoras de que trata este acordo por processo seletivo;



II – fornecer à empresa contratada, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação do TRT12, a relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade e os respectivos currículos, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atribuições fixadas no contrato para a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no TRT12;

III – emitir declaração de que a empresa contratada pelo TRT12 realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação fornecida pela SEMAS e quantas foram contratadas, certificando se houve ou não o cumprimento do percentual mínimo solicitado, e atestando, quando for o caso, a impossibilidade de seu cumprimento;

IV – informar ao TRT12, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso ou assédio moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo;

V – disponibilizar ao TRT12 e à empresa contratada relação contendo existência de medidas protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir das designações será formalizado o Termo de Designação de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À gestão competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução desse instrumento e dar ciência à Administração do TRT12.

CLÁUSULA SÉTIMA– As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste Termo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

PARÁGRAFO QUARTO – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução Administrativa nº 6/2022 do TRT12, que institui o Código de Ética e Conduta do TRT12.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O prazo de vigência do presente acordo é de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse das partes, após o término da vigência, o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO – O presente Termo de Cooperação será divulgado pelo TRT12 no Diário Oficial da União, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente Acordo não impede a formalização de novos acordos por parte do **TRT 12** ou do **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS** com o mesmo objeto desta avença, figurando como partícipes outras entidades que manifestem interesse em celebrá-los e, tampouco, impede os partícipes de celebrar acordos com outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, 26 de março de 2024.



AMARILDO CARLOS DE LIMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



TOPÁZIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

